



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 13.954/2024
CONVÊNIO Nº 100.071.2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA/ HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novona cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA**, CNPJ Nº 13.025.507/0001-41, com sede na Av. Simeão Sobral, nº 1312, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular **RUBENS DOS ANJOS MOREIRA**, portador do CPF nº 011.212.565-46 e do RG nº 144.944-6 SSP/SE, doravante denominado **CONVENENTE**, celebra o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio e Investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2024**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá

1



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), sendo R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para Custeio e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Investimento, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

M. 7 2 *R*



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Os equipamentos, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
- o) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
- p) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Convenente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
- q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
 - s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
 - t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
 - u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
 - v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - w) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41 e 4.4.50.41 na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais), sendo R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para Custeio e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Investimento, emitido em ____ / ____ /2024.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$**

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), sendo R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para Custeio e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Investimento – em 1 parcela.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência 014, Conta Bancária nº 003/132.445-0**, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1) Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena das medidas legais cabíveis, dentre elas a inscrição da entidade no Cadastro de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, nos termos da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2018;

12.3) Que deverá a Conveniente, antes de protocolar, apresentar no departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

12.5) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

Nu 7 *R*



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1) As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1) A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avançados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1) A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 22 de julho de 2025.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

16.1) O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo,

M. 8 R



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

18.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2024.

Assinatura do conveniente

Assinatura do concedente

Nome: RUBENS DOS ANJOS MOREIRA

Nome: WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

CPF: 011.212.565-46

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Carlos W. D. da Silva

Nome:

CPF: 694.603.705-78.

Nome:

CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PLANODETRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL E.A Direta
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR		CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde	MATRÍC./DEC./T.DE POSSE DECRETO	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo		CEP 49.097-670	

2 – OUTROS PARTICIPES I

Orgão/Entidade CONVENENTE ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA		CNPJ 13.025.507/0001-41		
Endereço: Av. Simeão Sobral, nº 1312, Bairro Dezoito do Forte				
Cidade Aracaju/SE	UF SE	Cep 49.072-720	Tel (79) 3212-4900	E.A Indireta
Nome do responsável RUBENS DOS ANJOS MOREIRA		CPF 011.212.565-46		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1449446 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Diretor	MATRÍC./DEC./T.DE POSSE T. de posse		
Endereço R. Franciso Gumercindo Bessa, nº 315, apto. 702, Bairro Grageru		CEP 49.025-220		

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2024	Julho/2024	Julho/2025
Identificação do Objeto Repasse de recursos financeiros para apoio financeiro, de custeio e investimento destinado a Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, oriundo da Emenda Parlamentar Estadual Impositiva para execução em 2024, conforme Lei Orçamentária Anual – Lei 9.372, de 12 de janeiro de 2024.		
Justificativa da Proposição Ausência de ambulatório especializado no Hospital e Maternidade Santa Isabel para atender a população LGBT+. Parque tecnológico obsoleto. Adquirir equipamentos novos para serem disponibilizados aos usuários do SUS.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Custeio	1.	- Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consultas/atendimentos (médico, psicólogo e assistente social)	UN	1	Julho 2024	Julho 2025
2 - Investimento		- Aquisição de equipamentos (desfibrilador/cardioversor com marcapasso)	UN	1	Julho 2024	Julho 2025

5-PLANODE APLICAÇÃO(R\$1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	CUSTEIO			
	- Prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica – consultas/atendimentos de profissional de nível superior (médico);	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	0,00
	- Prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica – consultas/atendimentos de profissional de nível superior (psicólogo);			
	- Prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica – consultas/atendimentos de profissional de nível superior (assistente social)			
	INVESTIMENTO			
	- Aquisição de equipamentos (desfibrilador/cardioversor com marcapasso)	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	0,00
	<i>OBS: De acordo com o Termo de Referência, apresentado pela Concedente, em Anexo I.</i>			
TOTALGERAL		R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00	0,00

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO(R\$1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R\$ 430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

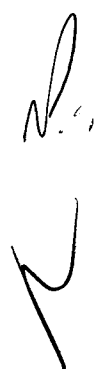
Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente(Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

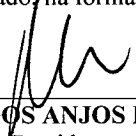
Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2024		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	R\$ 30.000,00	Francisco Carlos - Custeio
01	R\$ 200.000,00	Linda Brasil – Custeio
01	R\$ 200.000,00	Linda Brasil - Investimento
TOTAL	R\$ 430.000,00	



7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 23/07/2024



RUBENS DOS ANJOS MOREIRA
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 23/07/2024



WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretária de Estado da Saúde



ANEXO I

CUSTEIO			
ITENS			
1. CUSTEIO: AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO LGBT+. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTAS/ATENDIMENTOS (MÉDICO, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL) NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL			
Item	Descrição	Indicador Físico	Duração
		Consultas/atendimentos	
1. Implementar consultas/atendimentos ambulatorial médico para a população LGBT+	Consultas/atendimentos	800	12 meses
2. Implementar consultas/atendimentos ambulatorial de psicólogo para a população LGBT+	Consultas/atendimentos	500	12 meses
3. Implementar consultas/atendimentos ambulatorial de assistente social para a população LGBT+	Consultas/atendimentos	400	12 meses
VALOR TOTAL DO RECURSO: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).			
INVESTIMENTO			
ITENS			

2. DETALHAMENTO INVESTIMENTO

Item	Descrição	Indicador Físico	Duração
		UNID.	
1. Aquisição de equipamentos	Adquirir equipamento hospitalar (Desfibrilador/Cardioversor com Marcapasso)	08	12 meses

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	01
DESCRIÇÃO	Desfibrilador/Cardioversor com Marca-passo.
ESPECIFICAÇÃO	<p>Descritivo Desfibrilador/Cardioversor com Marca-passo:</p> <p>Equipamento com capacidade de execução dos seguintes modos de trabalho: Desfibrilação manual (interna e externa), Desfibrilação sincronizada (Cardioversão), Estimulação (Marca-passo transtorácico não-invasivo), Monitoramento (ECG) e DEA. Equipamento constituído em corpo único com pás pediátricas juntamente das pás adultas na mesma peça (intercambiáveis). Equipamento deve possuir um sistema de auto-teste, que verifique as condições técnicas de uso a cada inicialização. Deve possuir grau de proteção contra partículas sólidas e líquidas de IPX2 ou superior. Deve possuir tela de cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 6,5" (polegadas) para visualização dos parâmetros e mensagens. O equipamento deverá ser pré-configurado com um registrador térmico que trabalhe nos modos manual e automático na impressão de curvas e dados.</p> <p>Equipamento com entrega de energia de tipo bifásica no choque, com energia selecionável de no mínimo 2 até 200 Joules. Possibilidade de seleção de carga, carregamento e descarregamento da energia através das pás externas ou no próprio painel do equipamento. Tempo de carregamento do equipamento em sua energia máxima deverá ser menor que 08 segundos, a fim de agilizar o seu uso pelo operador em situações de emergência. Deverá conter sistema de descarga interna automática após determinado tempo carregado e sem uso.</p> <p>Modo ECG que permita a aquisição dos sinais pelas pás externas, pás adesivas ou cabo de ECG. Com capacidade de medição de até 07 derivações, com controle de amplitude e velocidade de traçado em 25 mm/s, no mínimo. Deve apresentar o valor numérico para a frequência cardíaca (FC), bem como possuir um sistema de alarmes que seja capaz de monitorar o paciente.</p> <p>Modo DEA, com instruções de voz e texto para orientar o usuário, além de possuir avisos para início e fim da RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar).</p> <p>Modo estimulação por marca-passo transtorácico não invasivo que possua os modos fixo e por demanda para estimulação cardíaca do paciente.</p> <p>Faixa de estimulação de: 40 a 170 ppm;</p> <p>Amplitude de corrente de: 20 a 140 mA;</p> <p>Acessórios que devem acompanhar o equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none">01 (um) conjunto reutilizável de pás rígidas externas adulto/pediátrico, com comandos para seleção de energia e choque;01 (um) cabo de ECG 5 vias tipo clip, reutilizável;01 (um) cabo reutilizável para eletrodos de desfibrilação e marca-passo;01 (um) par de eletrodos de desfibrilação e marca-passo para paciente adulto;01 (uma) bateria recarregável;01 (um) cabo de alimentação;05 (cinco) rolos de papel térmico para impressão;01 (um) CD com Manual de Operação do Usuário;
APRES.	UNID.
QUANTIDADE	08
VL. UNIT. R\$	25.000,00
VL. TOTAL R\$	200.000,00

M.
R.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo de Economia da Saúde:

- a) Elaborar e implantar normas e procedimentos para o seu funcionamento;
- b) Realizar seu planejamento anual, inserindo-o nos instrumentos de planejamento e gestão da Secretaria de Saúde;
- c) Fomentar a implementação do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) nos estabelecimentos e unidades da Rede Estadual de Saúde, bem como analisar e acompanhar os dados referentes aos custos;
- d) Analisar os dados e as informações dos sistemas de informações em Economia da Saúde (Sistema APURASUS) para a tomada de decisão com base em dados e evidências;
- e) Promover a capacitação de pessoal na área de Economia da Saúde (Sistema APURASUS);
- f) Integrar a Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde (Rede Ecos).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.050/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.050/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Investimento no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual não Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3605/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	04 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.052/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.052/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI PAULO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 105.750,00(cento e cinco mil e setecentos e cinco reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual não Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3598/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	04 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.053/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.053/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual Não Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3607/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	05 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.054/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.054/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Investimento no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual Não Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3635/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	05 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.055/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.055/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO

OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Investimento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual Não Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3628/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	05 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.057/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.057/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIRIRI
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Investimento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual Não Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3455/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	05 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0164/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15540/2024-DEMANDA JUDICIALIZADA-SES
OBJETO: FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DUPILUMABE 300MG, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, EM FAVOR DE GRAZIELE SILVA SANTOS.
CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 09.053.134/0001-45
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 54.887,14
FONTE DE RECURSO: 1500 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0017
PROJETO ATIVIDADE: 0026 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, LEI 14.133/2021.
RATIFICADO: 24 DE JULHO DE 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.072/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.072/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo o recurso oriundo da EP Estadual Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3352 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	23 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.071/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.071/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio e investimento no valor total de R\$ 430.000,00(quatrocentos e trinta mil reais), sendo o recurso oriundo da EP Estadual Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3779/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	23 de julho de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0166/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5970/2024-DEMANDA JUDICIALIZADA-SES
OBJETO: FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL MONOGEN 400G, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, EM FAVOR DE NICOLLAS GABRYEL COSTA MONTEIRO.
CONTRATADA: CENUT - CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRICAÇÃO LTDA
 CNPJ: 05.893.097/0001-22
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 32.640,00
FONTE DE RECURSO: 1500 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0017
PROJETO ATIVIDADE: 0026 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, LEI 14.133/2021.
RATIFICADO: 24 DE JULHO DE 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE